## LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2008

## TORNA OBRIGATÓRIA A DISPOSIÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS

Art. 1º - Toda obra pública municipal, edificada ou não, durante sua realização, deverá possuir em local de fácil visualização, placa de tamanho 3 metros comprimento por 4 metros de altura, contendo as seguintes informações: a) número do edital de licitação; b) nome do órgão que autorizou a obra; c)origem do recurso pecuniário; d) valor total da obra em moeda nacional; e) prazo (início e término); f) nome completo e registro profissional do engenheiro e/ou arquiteto; g) nomes empresarial e fantasia, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ-da empresa responsável pela construção. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.